



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 3048/2007

Ementa

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.706 E POSTERIORMENTE ALTERADO POR DIVERSAS LEIS E EXTINGUINDO CARGOS DE CHEFE DE DIVISÃO E SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR.**

Data da Norma

**05/12/2007**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI N° 3.048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

**Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07 e 3.023/07, 3.041/07 e 3.042/07.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.187/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07 e 3.007/07, 3.023/07 e por esta lei, fica consolidado, passando a ser o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

**Art. 2º** - Do Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, ficam extintos os empregos a seguir:

Quantidade	Denominação
11 (onze)	Chefe de Divisão
01 (um)	Secretário da Junta de Serviço Militar



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 3º** - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

**Parágrafo Único** – O servidor ocupante de cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

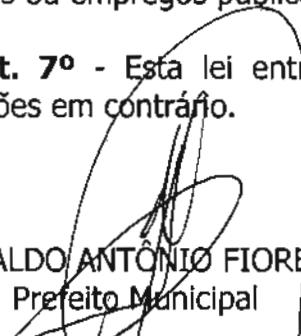
**Art. 4º** - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

**Art. 5º** - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

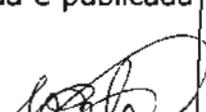
**Parágrafo Único** - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.007/07 e 3.023/07 ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por elas criados.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,  
em 05 de dezembro de 2007.

  
Marietta Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo